



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 912/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas da rede pública e privada, efetuarem campanhas antidrogas aos seus alunos e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Hilton de Campos, Prefeito Municipal de Juína - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas e privadas realizarão, no decorrer do ano letivo, campanhas antidrogas, objetivando transmitir ensinamentos sobre os entorpecentes e similares, abrangendo conceitos, aplicações, usos e efeitos, aspectos medicinais e delituosos.

Art. 2º Nas campanhas "antidrogas" serão realizados debates, palestras, seminários, encontros musicais e de teatros, e atividades interdisciplinares.

Art. 3º Para participar das campanhas antidrogas serão convidados:

- I - comunidade escolar;
- II - pais dos alunos;
- III - médicos e profissionais da saúde;
- IV - Secretaria da Saúde Estadual e Municipal;
- V - promotoria pública;
- VII - polícia civil e militar;
- VI - Conselho Tutelar.

Art. 4º As escolas poderão incluir na avaliação do aluno as competências e habilidades desenvolvidas no decorrer das campanhas.

Parágrafo único. Os alunos receberão certificado de participação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal aos 14 de maio de 2007.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal